



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=600, DE 11 DE JUNHO DE 1973.-

Autoriza o Poder Executivo a receber com desconto, os tributos lançados sobre Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 06 de junho de 1973, conforme Resolução nº=30/73.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber com desconto de 20%-(vinte por cento) os tributos lançados sobre as propriedades:- Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas, desde que os mesmos sejam quitados de 1-(uma) só vez, até o dia 30 de junho do corrente, quando vencerá o prazo de pagamento da 1ª-(primeira) parcela.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de junho de 1973.-


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.-


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL